Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA-ME - PAPELARIA AQUARELA, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.583.049/0001-48, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA-ME - PAPELARIA AQUARELA, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.583.049/0001-48, com sede no Praça Luiz Miranda, Nº 130, Bairro Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 012/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 012/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CANETA HIDROGRAFICA PONTA FINA, COR AZUL, CAIXA COM 50 UNID	CX	COMPACTOR	12	R$ 48,00	R$ 576,00
2	CANETA HIDROGRAFICA PONTA FINA, COR PRETA, CAIXA COM 50 UNID	CX	COMPACTOR	12	R$ 48,00	R$ 576,00
3	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0. CX 50 UND	CX	ACC	24	R$ 3,33	R$ 79,92
4	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0. CX 50 UND	CX	ACC	24	R$ 3,02	R$ 72,48

5	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0. CX 50 UND	CX	ACC	24	R$ 4,52	R$ 108,48
6	COLA BRANCA LIQUIDA, FRASCO COM 90G, LAVAVEL NÃO TOXICA	UNID	TRIS	12	R$ 2,81	R$ 33,72
7	CORRETIVO A BASE DA ÁGUA 18 ML	UNID	TRIS	12	R$ 2,34	R$ 28,08
8	ENVELOPE SACO OURO 260MM X 360MM	UNID	SCRITY	5000	R$ 0,60	R$ 3.000,00
9	FITA ADESIVA MARROM (GOMADA), DIMENSÕES 38MM X 50MM PACOTE COM 6 UND	PCT	ADELBRAS	20	R$ 97,44	R$ 1.948,80
10	GRAMPEADOR METALICO CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M²	UNID	BAZZE	24	R$ 24,99	R$ 599,76
11	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO 26/6 CAIXA COM 500 UNID	CX	ACC	24	R$ 9,52	R$ 228,48
12	PAPEL A4, BRANCO DIMENSÕES 210X297, COM 75GM², RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMA	CX	CHAMEX	90	R$ 250,00	R$ 22.500,00
13	PASTA CLASSIFICADOR DE PAPEL TAM 345MM X 335MM, 290 G/M COM GRAMPO E TRILHO ESTENDIDO	UNID	DELLO	300	R$ 4,93	R$ 1.479,00
14	PASTA AZ, CAPA DE PAPELÃO	UNID	ECONOMIC	240	R$ 15,10	R$ 3.624,00
15	PERFURADOR METALICO	UNID	BAZZE	12	R$ 20,90	R$ 250,80
16	TESOURA, SEM PONTA	UNID	ONDA	12	R$ 2,50	R$ 30,00
17	PEN DRIVE 32GB	UNID	SANDISK	50	R$ 58,00	R$ 2.900,00
18	LAPIS PRETO	CX	LIKE	6	R$ 43,20	R$ 259,20

19	BORRACHA PONTEIRA	PCT	MERCUR	6	R$ 27,00	R$ 162,00
20	COLA ISOPOR 90G	UNID	DELTA	12	R$ 5,34	R$ 64,08
21	APONTADOR	UNID	ONDA	12	R$ 0,60	R$ 7,20
22	BLOCO DE PAPEL P RASCUNHO	UNID	MAXPRITN	100	R$ 4,50	R$ 450,00
23	MARCADOR DE TEXTO AMARELO CAIXA COM 12	CX	MASTERPRINT	6	R$ 12,48	R$ 74,88
24	MARCADOR DE TEXTO ROSA CAIXA COM 12	CX	MASTERPRINT	6	R$ 12,48	R$ 74,88
25	PILHA AUCALINA AAA PACOTE C 4	PCT	MAXPRITN	120	R$ 4,00	R$ 480,00
26	PASTAS POLIBRAS 30MM	UNID	WALEU	100	R$ 3,37	R$ 337,00
27	EXTRATOR DE GRAMPO	UNID	BAZZE	12	R$ 2,50	R$ 30,00
28	SUPORTE P/ DUREX GRANDE	UNID	BRW	6	R$ 25,00	R$ 150,00
29	MOLHA DEDO 12G	UNID	BRW	12	R$ 3,42	R$ 41,04
30	FITA DUREX 12X40MM PCT COM 10	UNID	ADELBRAS	24	R$ 15,30	R$ 367,20
31	CALCULADORA 12	UNID	BRW	6	R$ 48,00	R$ 288,00
32	PINCEL MARCADOR PERMANENTE	UNID	BAZZE	12	R$ 2,41	R$ 28,92
33	CORRETIVO EM FITA	UNID	MASTERPRINT	24	R$ 3,29	R$ 78,96
34	PILHA PALITO AAA PACOTE C/ 4UNID	PCT	MAXPRITN	120	R$ 3,00	R$ 360,00
35	TONER D CAMP. KIOCERA	UNID	D'CAMP	36	R$ 125,00	R$ 4.500,00
36	CAIXA PLASTICO PARA ARQUIV	UNID	DELLO	1000	R$ 6,01	R$ 6.010,00
37	TINTA PARA IMPRESSORA 544 C/04 UNID EPSON	UNID	MASTERPRINT	60	R$ 9,50	R$ 570,00
38	PAPEL CARTÃO	UNID	UMP	100	R$ 2,00	R$ 200,00
39	PAPEL FOTOGRAFICO	UNID	MASTERPRINT	1000	R$ 0,43	R$ 430,00
40	TONER D CAMP. P/IMPRESSORA BROTHER	UNID	D'CAMP	20	R$ 125,00	R$ 2.500,00
41	FRAGMENTADORA DE PAPEL (TRITURADOR DE PAPE)	UNID	NEGANO	5	R$ 225,00	R$ 1.125,00
R$ 56.623,88 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 56.623,88 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 012/2025.

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 012/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 21 de fevereiro de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

PAPELARIA AQUARELA LTDA:31583049000148
Assinado de forma digital por PAPELARIA AQUARELA LTDA:31583049000148
Dados: 2025.02.21 13:14:14 -03'00'

PAPELARIA AQUARELA LTDA
(CNPJ Nº 31.583.049/0001-48)
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: PAPELARIA AQUARELA LTDA
CNPJ nº 31.583.049/0001-48
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.
Valor Total: R$ 56.623,88 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 21/02/2025.
Vigência: 20 de fevereiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E7E64864AD36A

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA-ME - PAPELARIA AQUARELA
CNPJ nº 31.583.049/0001-48
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.
Valor Total: R$ 56.623,88 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 21/02/2025.
Vigência: 20 de fevereiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:01AB38EC28C0D528

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Dep. Júlio César, s/nº, Centro
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-mail: licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI

Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024. O Município de Belém do Piauí – PI, informa que pretende contratar EMPRESA PARA COMPRAS, para Contratação de empresa para aquisição de fardamento escolar para a manutenção da rede municipal de ensino e fardamentos diversos para Prefeitura e secretarias, neste município, conforme especificado no sítio eletrônico do Portal da Transparência (http://transparencia.belemdopiaui.pi.gov.br/), convidando as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, suas propostas, que deverão atender a descrição constante no documento em anexo.

As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: licitabelem@gmail.com, ou entregues no endereço (rua 14 de dezembro, nº 281, centro, Belém do Piauí).

Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico.

Belém do Piauí – PI, 21 de fevereiro de 2025.

Jonathas de Carvalho Noronha
Prefeito Municipal

Id:0471C3DCE3D4D796

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BELÉM DO PIAUÍ

Resolução 01/2025

Belém do Piauí – PI, 17 de fevereiro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belém do Piauí – PI, no uso de suas competências regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 004 de 02/07/1997, e suas alterações, e com base nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Resolve:

I – Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2025.

José Francisco Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jucenildo de Carvalho Boeiro
Secretário Municipal de Saúde

Id:07384ECD9EE8D79C

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BELÉM DO PIAUÍ

Resolução 02/2025

Belém do Piauí – PI, 20 de fevereiro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belém do Piauí – PI, no uso de suas competências regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 004 de 02/07/1997, e suas alterações, e com base nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Resolve:

I – Aprovar o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre de 2024.

José Francisco Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jucenildo de Carvalho Boeiro
Secretário Municipal de Saúde